



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA ARBITRAL CÂMARA DE ARBITRAGEM ON-LINE

A autonomia da vontade é o regramento pelo qual às partes estabelecem por critérios próprios os ditames do processo, seja heterocompositivo, preconizada, no art. 190 do CPC, Lei 9.307/96, ou autocompositiva, Lei 13.140/15.

A arbitragem on-line dar-se-á por meio do aplicativo zoom, em dia e horário previamente pactuado em compromisso arbitral, ou estabelecido pelo árbitro quando não convencionado pelas partes. Na sala de audiência, estarão presentes às partes, podendo fazer-se acompanhar privativamente por advogados, sendo vetado à presença de terceiros, independentemente do grau de parentesco ou de afinidade. Pelo mesmo sistema do aplicativo zoom, ocorrerá outivas de testemunhas, em dia e horário estabelecido pelo Árbitro.

PROCESSO ARBITRAL ON-LINE

Para ter início ao Processo Arbitral On-line, o demandante deverá protocolizar via e-mail: conaja@conaja.com.br; petição inicial dirigida ao Presidente do CONAJA; junta-da do negócio jurídico com a convenção de arbitragem, acompanhada do *preparo* e do recolhimento de honorários arbitrais.

Os honorários devem ser recolhidos considerando o valor da causa, observando a *Tabela de Arbitragem do CONAJA*.

Acolhidos os critérios estabelecidos no Processo Arbitral On-line, seguirá ao rito do *Regulamento Processual do CONAJA*.